

LEI nº 672 de 9 de fevereiro de 1.966

DISPÕI sôbre a cobrança da taxa rodoviaria e contém outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa rodoviaria de que trata a lei municipal de n. 584 de 26 de setembro de 1.963, continuará a ser cobrada, no exercício de 1966 e subseqüentes, sob a alíquota de 1,2 % ( um e dois décimos por cento ) incidente sôbre o valor real das propriedades imobiliarias rurais, localizadas no território do município, excluídas as bemfeitorias.

Art. 2º - FICA expressamente revogado o art. 2º da lei municipal de n. 656, de 22 de junho de 1.965.

Art. 3º - ESTA lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrario.

MANDO, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 9 de fevereiro de 1966

PREFEITURA MUNICIPAL  
STA. RITA DO SAPUCAÍ  
PROTOCOLO

Bis. 11 Pla 12V- 9/ 2/66

*[Assinatura]*

ANTÔNIO PROCOPIO DA COSTA

Prefeito Municipal

*Antonio Procopio da Costa*

JOANA D'ARC BALDONI

Diretora do Departamento de Administração

REGISTRADA e publicada na Secretaria desta Prefeitura aos 9 de fevereiro de 1.966

*Joana Darc Baldoni*  
Diretora do Departamento de Administração

lei - fls. 2 = continuação

*Joana D'arc Baldoni*

JOANA D' ARC BALDONI  
Diretora do Departamento de Administração

REGISTRADA e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos 9 de fevereiro de 1.966

*Joana D'arc Baldoni*

Diretora do Departamento de Administração